

de fevereiro de 1998.

Araújo

EUDAIR BATISTA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

- LEI Nº 036/98 -

ESTABELECE DATA DE VENCIMENTO
E DESCONTO PARA PAGAMENTO DO
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL UR-
BANO - IPTU DO ANO DE 1998.

O Povo do Município de São Pedro dos Jezeus, por
seus representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º - A data de vencimento para pagamento
do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, fica estabele-
cida para 12 de abril de 1998.

Art. 2º - Fica concedido um desconto de 50%
(cinquenta por cento) sobre o valor total do IPTU para o
contribuinte que pagar até aquela data, independentemente
do valor lançado.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado
a parcelar em até 5 (cinco) vezes o valor total do IPTU,
a partir de 12 de abril e assim sucessivamente, para os
contribuintes com valores a partir de R\$ 100,00 (cem reais),
incluindo neste patamar os valores por caso debatidos
em Dívida Ativa.

Art. 4º - A partir de 14 de setembro do corrente
ano, as dívidas de IPTU não quitadas, não cobradas
com multas e juros de acordo com lei federal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de São Pedro dos Jezeus, 15 de